# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 09/2025

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 09/2025, dispor sobre a instituição do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Caçapava e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão, sob a fundamentação que diversos artigos da propositura criam atribuições a órgãos do Poder Executivo, além de pontuar que para concretização do objeto do projeto o Poder Executivo terá gastos, sem a prévia apresentação de receita.

Apesar de louvável a propositura da nobre vereadora, no humilde entendimento desse relator, julgo procedente o parecer contrário.

O tema abordado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Porém, ao que tudo indica, o projeto apresenta dispositivos que incorrem em vício de iniciativa, posto que é vedado ao parlamentar deflagrar o processo legislativo a bem tratar da gestão administrativa do município para estabelecer quais as ações serão ou não executadas, visto que tais previsões são ilegais na medida em que são reservadas ao Chefe do Executivo, conforme disposto no inciso II do artigo 41 da LOM:

**Art. 41** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - (...)
II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;


Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500370031003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por adilson henrique franca:02814779818 Data: 11/03/2025 19:02:06

*Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997*

III - (...)

Sendo assim, sou do parecer pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Adilson Henrique
**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno
**Presidente**

Bruno Henrique
**Membro**


Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500370031003300300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.